

**LEI Nº 6.105, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**PROJETO DE LEI Nº 0133/2024**

**AUTORIA: Vereador Davison José Tosadori**

**Institui e inclui no Calendário de Festas e Eventos do Município de Matão o "Dia Municipal do Karatê" (a Arte Marcial da Paz) a ser comemorado anualmente em 25 de outubro, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica Instituído e Incluído no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município de Matão o "Dia Municipal do Karatê", a ser comemorado anualmente no dia 25 de outubro.

**Art. 2º** - O "Dia Municipal do Karatê" tem como objetivo de promover e divulgar a prática da modalidade entre a comunidade e seus benefícios a saúde mental, física e psicológica, além de lembrar do fundador Funakoshi e o legado espiritual e ético do Karatê.

**Art. 3º** - Para as comemorações desse dia poderão haver o desenvolvimento de palestras, seminários, eventos educativos, culturais, esportivos e recreativos, entre outros, com a finalidade de promover e divulgar a prática da modalidade e refletir sobre os benéficos gerados por ela como saúde, conhecimento, autoestima e respeito pelo próximo.

**Art. 4º** - Poderá o Poder Executivo Municipal firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, organizações, entidades religiosas e universidades, para a realização e organização do "Dia Municipal do Karatê".

**Art. 5º** - O "Dia Municipal do Karatê" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 6º** - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 06 de novembro de 2024.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 6.106, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.**  
**PROJETO DE LEI Nº 0152/2024**  
**AUTORIA: Vereador José Aparecido Ferreira dos Santos**  
**Institui a festa “Bar do Kuka” e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída, no calendário oficial de eventos do município, a festa do “Bar do Kuka”, que foi fundado no ano 1991, promovido pelo senhor Daniel Celli Possari que é realizado anualmente na véspera do dia dedicado à festa de Corpus Christi.

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 06 de novembro de 2024.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 6.107, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**PROJETO DE LEI Nº 0163/2024**

**AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi**

**Autoriza a criação do Programa Pé-de-Meia para os Estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos - EJA no âmbito do município de Matão e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizada, no âmbito do Município de Matão, a criação do Programa “Pé-de-Meia – EJA” voltado aos estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos - EJA, como forma de incentivo à continuidade dos estudos.

**Parágrafo único.** São elegíveis para obtenção do incentivo de que trata a presente Lei, os estudantes de baixa renda regularmente matriculados na Educação de Jovens e Adultos das redes públicas, pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com prioridade aos que tenham renda per capita mensal até o limite estabelecido no inciso II do caput do art. 5º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023 ou outra que vier a substituir.

**Art. 2º** - O Programa "Pé de Meia" tem como objetivos:

I - Proporcionar apoio financeiro aos estudantes da EJA;

II - Incentivar a continuidade e a conclusão dos estudos;

III - Reduzir a evasão escolar;

IV - Contribuir para a inclusão social e econômica dos

beneficiários.

**Art. 3º** - São beneficiários do Programa "Pé-de-Meia" os estudantes regularmente matriculados na Educação de Jovens e Adultos nas instituições de ensino públicas.

**Art. 4º** - O apoio financeiro será concedido mensalmente e consistirá em:

I - Uma bolsa de estudos no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para estudantes.

**Art. 5º** - Para a manutenção dos beneficiários de que dispõe a presente lei, o estudante deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - Frequência mínima de 75% nas aulas;

II - Aproveitamento satisfatório nas avaliações, conforme critérios estabelecidos pela instituição de ensino;

III - Participação em atividades complementares, tais como palestras, workshops e cursos oferecidos pelo programa.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 06 de novembro de 2024.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 6.108, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**PROJETO DE LEI Nº 0164/2024**

**AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi**

**Denomina "Rotatória Décio Dourado" o dispositivo viário localizado na Av. Trolesi, confluência da Rua Guariba na Vila Buscardi.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica denominada "Rotatória Décio Dourado" o dispositivo viário localizado na Av. Trolesi, confluência da Rua Guariba na Vila Buscardi, na cidade de Matão.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 06 de novembro de 2024.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 6.109, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**PROJETO DE LEI Nº 0175/2024**

**AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi**

**Dispõe sobre a criação da Carteira de Atleta Amador de Futebol e sua obrigatoriedade de apresentação de documento de identificação para jogadores inscritos nos campeonatos de futebol amador de Matão e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criada a Carteira de Atleta Amador de Futebol, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, conforme regulamentação desta Lei.

**Art. 2º** - Os jogadores inscritos nos campeonatos de futebol amador de Matão, em todas as categorias, são obrigados a apresentar, sob pena de não poder ser escalado, para o mesário, exclusivamente a Carteira de Atleta Amador de Futebol, conforme regulamentação desta Lei.

**Art. 3º** - A partir de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei, a Carteira de Atleta Amador de Futebol será de porte obrigatório para participação em qualquer jogo dos campeonatos de futebol amador de Matão.

**Parágrafo único.** A Carteira de Atleta Amador de Futebol poderá ser entregue ao mesário pelo dirigente da equipe, ficando o mesário encarregado da conferência.

**Art. 4º** - Comprovada fraude no uso da Carteira de Atleta Amador de Futebol, o jogador infrator será suspenso de todas as competições organizadas pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude por um período de 4 (quatro) anos.

**Art. 5º** - A agremiação à qual pertença o jogador que cometer fraude será suspensa do campeonato em curso, perdendo todos os pontos eventualmente conquistados até o momento da comprovação da fraude.

**Art. 6º** - A fiscalização do cumprimento desta Lei poderá ser feita pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude ou por órgão designado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 7º** - Como se trata de documento público, eventual fraude poderá caracterizar crime de falsidade documental, conforme o artigo 297 do Código Penal.

**Art. 8º** - Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua promulgação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 06 de novembro de 2024.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 6.110, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.**  
**PROJETO DE LEI Nº 0160/2024**  
**AUTORIA: Vereador Sidinei Calabres**  
**Dá denominação de Paulo Sérgio Gardini à Rua 21 do**  
**loteamento Residencial Vila Flórida na cidade de Matão.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A**  
**SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - A Rua 21, do loteamento denominado Residencial Vila Florida, nesta cidade, com início na Rua 10 e término na Rua 4 do Residencial Vila Florida, passa a denominar-se **Avenida Paulo Sérgio Gardini**.

**Parágrafo Único.** Aos eventuais prolongamentos da via de que trata o presente artigo, será conservada a denominação ora concedida.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 07 de novembro de 2024.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**



**LEI Nº 6.111, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.**  
**PROJETO DE LEI Nº 0160/2024**  
**AUTORIA: Vereador Sidinei Calabres**  
**Dá denominação de Rua Ineide Wany Bernardi Hasselaar à Rua 10 do loteamento Jardim Eldorado.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - A Rua 10, do loteamento denominado Jardim Eldorado, nesta cidade, com início na Rua 13 – Trecho A do Jardim Eldorado e término na Rua 15 do Jardim Eldorado com a propriedade de José Paulo Magollo, passa a denominar-se **Rua Ineide Wany Bernardi Hasselaar**.

**Parágrafo Único.** Aos eventuais prolongamentos da via de que trata o presente artigo, será conservada a denominação ora concedida.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 07 de novembro de 2024.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**



**DECRETO Nº 5.662, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**  
**REGULAMENTA A FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E ESTABELECE O PROGRAMA DE APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 60 A 72 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.**

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento na Lei Complementar nº 01, de 19 de janeiro de 2023, **DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO**

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório constituída por 5 (cinco) membros designados pelo Prefeito Municipal, com a atribuição de proceder à avaliação especial de desempenho dos servidores em estágio probatório nos termos do §4º do art. 41 da Constituição Federal e do art. 67 da Lei Complementar nº 01 de 19 de janeiro de 2023.

**§1º** - O Presidente da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório deverá ser designado no ato de formação da mesma, cabendo a este o voto decisório em caso de empate na votação ordinária de qualquer matéria sobre a apreciação da comissão.

**§2º** - Da comissão deverá fazer parte, obrigatoriamente, um membro da Procuradoria Geral do Município, indicado pelo Secretário da Pasta.

**§3º** - Os demais integrantes da Comissão, em número de 04 (quatro), serão empregados públicos com, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício, sendo:

- I – dois representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**§4º** - Os membros de que trata o parágrafo anterior e os seus suplentes, nos termos do § 5º, inciso III, serão indicados pelos Secretários das respectivas pastas.

**§5º** - Serão designados nas mesmas condições dos parágrafos anteriores, como suplentes:

I – um Procurador Jurídico, no impedimento do titular designado da Procuradoria;

III – 4 (quatro) servidores efetivos com, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício, nos impedimentos dos demais membros titulares.

**Art. 2º** - A alternância dos membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, verificar-se-á a cada 2 (dois) anos de participação, conforme previsto no art. 67 da Lei Complementar nº 01, de 19 de janeiro de 2023, observado o disposto neste Capítulo.

**§1º** - Nas hipóteses de morte ou impedimento proceder-se-á à substituição do membro, nos seguintes termos:

I – sendo um impedimento temporário, mediante assunção do suplente à condição de titular da comissão;

II – sendo o impedimento permanente, ou em razão de morte, se decorridos mais de um ano do mandato do referido membro, assumirá o suplente até cumprimento do prazo de mandato; se não decorrido ao menos um ano, deverá ser indicado outro empregado, observados os requisitos previstos neste Capítulo.

**§2º** - Entende-se por impedimento temporário de que trata o inciso I do caput deste artigo, o período não superior a 60 dias.

**Art. 3º** - A Comissão se reunirá quando houver servidores em cumprimento de estágio probatório em época de serem avaliados e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO**

**Art. 4º** - Compete à Comissão de Avaliação de Estágio Probatório:

I – organizar e realizar encontros dos responsáveis pela avaliação probatória para uniformizar parâmetros e mecanismos, bem como para tirar dúvidas acerca do procedimento de avaliação probatória;

II – analisar e julgar o resultado das avaliações encaminhadas pelo responsável pela avaliação probatória;

III – concluir pela manutenção, efetivação ou exoneração do servidor estagiário cujo desempenho não atenda ao estabelecido na Lei Complementar 01 de 19 de janeiro de 2023 e neste regulamento, baseando-se no parecer do responsável pela avaliação probatória e pela avaliação do próprio servidor estagiário;

IV – dar ciência ao servidor da avaliação realizada; e,

V – encaminhar ao órgão central responsável pela gestão de pessoal, para arquivamento, anotações e providências, os documentos referentes à avaliação de desempenho no prontuário de cada servidor avaliado.

**Art. 5º** - No desenvolvimento da atividade avaliatória, a Comissão Permanente de Avaliação Probatória deverá proceder, anualmente, a avaliação dos servidores em cumprimento do estágio probatório:

I – orientando as chefias e os servidores quanto aos objetivos, procedimentos e cuidados relativos à avaliação;

II – apurando a pontuação dos servidores avaliados, registrando e totalizando, no item Apuração Total do Formulário de Avaliação de Estágio Probatório, os pontos obtidos em cada fator, valendo-se da tabela de pontos constante do formulário constante do Anexo I deste Decreto;

III – convocando os avaliadores para prestar esclarecimentos e, caso se constatem erros, distorções ou divergências substanciais entre os resultados apresentados, determinar a realização de nova avaliação do servidor em cumprimento do estágio probatório, se for o caso.

**Art. 6º** - O membro da comissão que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões, consecutivas ou não, para as quais for

convocado, salvo motivo justificado, perderá o mandato assim como a gratificação de que trata o §2º do art. 67 da Lei Complementar nº 01, de 19 de janeiro de 2023.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO**

**Art. 7º** - Atendidos os requisitos de que trata o art. 64 da Lei Complementar nº 01, de 19 de janeiro de 2023, o Formulário de Avaliação de Estágio Probatório registrará os seguintes fatores:

- I – pontualidade e assiduidade;
- II – capacidade potencial de trabalho e seu aproveitamento na unidade de lotação;
- III – cumprimento dos deveres e obrigações funcionais;
- IV – aptidão do servidor e sua integração nas diversas atividades;
- V - qualidade do trabalho;
- VI – integração ao ambiente de trabalho.

**Art. 8º** - O Formulário de Avaliação de Estágio Probatório e o Formulário de Autoavaliação do servidor estagiário constituem respectivamente, os Anexos I e II deste Decreto.

**Art. 9º** - As definições dos fatores constantes do formulário de avaliação de Estágio Probatório estão descritas no Anexo III deste Decreto.

**Art. 10** - A cada fator de avaliação correspondem 5 (cinco) conceitos de desempenho definidos no Formulário de Avaliação de Estágio Probatório.

**Art. 11** - Exceto quanto à avaliação final, destinada à confirmação do avaliado no emprego, ou a sua exoneração, deverá o avaliador estabelecer as metas, atividades e tarefas a serem cumpridas pelo empregado estagiário no próximo período objeto da avaliação do estágio probatório, de conformidade com a natureza de suas atribuições, lotação, observados os fatores avaliatórios, que deverão ser preenchidas em cada avaliação, inicial ou intermediária.

**Art. 12** - A pontuação de cada item avaliado para os respectivos fatores, cujo somatório demonstrará o aproveitamento do servidor estagiário, a saber:

I – de Zero a 69 pontos: o desempenho é abaixo do desejado e insuficiente para a realização de suas atividades;

II – de 70 a 79 pontos: o desempenho é, algumas vezes, abaixo do esperado.

III – de 80 a 89 pontos: o desempenho atende às expectativas do que é esperado para a realização de suas atividades;

IV – acima de 89 pontos: o desempenho é excelente, sempre acima do esperado.

**Parágrafo único.** A avaliação que resultar na pontuação prevista no inciso I do caput deste artigo reputa aproveitamento insuficiente para as atividades, sendo causa de exoneração motivada pela reprovação no estágio probatório, em quaisquer das avaliações realizadas.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO PROBATÓRIA**

**Art. 13** - O empregado público em estágio probatório será avaliado pelo menos 01 vez ao ano, durante o período de 36 meses, contados da data da sua entrada em exercício do emprego, podendo ser realizadas avaliações intermediárias, de modo a proporcionar a oportunidade de devolutivas e orientações ao serviço e ao empregado público, buscando a integração ao serviço público.

**Art. 14** - Mensalmente, a Gerência de Gestão de Funcionários elaborará a relação de servidores estagiários, observada a antecedência de 60 (sessenta) dias da data em que o avaliando completa cada período avaliatório.

**Art. 15** - O formulário de avaliação probatória do gestor será remetido à chefia imediata do empregado avaliando, que o preencherá e fará a devolutiva com o respectivo empregado, e ambos subscrevendo o documento, demonstrando a ciência.

**Parágrafo único.** O Avaliador deverá observar as disposições dos artigos 60 a 72 da Lei complementar nº 01, de 19 de janeiro de 2023, quanto aos objetivos da avaliação, e os fatores elencados neste regulamento para fins do preenchimento do formulário de avaliação, realizando a devolutiva ao empregado estagiário, estabelecendo as metas e critérios para o seu aperfeiçoamento e integração aos quadros da Prefeitura Municipal de Matão.

**Art. 16** - Ao empregado avaliando será remetido o formulário para autoavaliação e remessa em retorno à Gerência de Gestão de Funcionários, em observância ao disposto no inciso III do art. 63 da Lei Complementar nº 01, de 19 de janeiro de 2023.

**Art. 17** - Ambas as avaliações deverão ser devolvidas à Gerência de Gestão de Funcionários em até 10 (dez) dias, contados do recebimento.

**Art. 18** - A Gerência de Gestão de Funcionários remeterá as avaliações à Presidência da Comissão Permanente de Avaliação Probatória, no prazo de 5 dias, contados do recebimento para análise e parecer.

**Art. 19** - A presidência da Comissão Permanente de Avaliação Probatória convocará os membros para reunião deliberativa em data não superior a 5 dias subsequentes à recepção da documentação avaliatória do empregado estagiário.

**Art. 20** - A Comissão Permanente de Avaliação Probatória deverá exarar parecer favorável ou contrário à avaliação probatória realizada, em que deve constar:

I – o resumo de dados do empregado estagiário com nome completo, número de matrícula, emprego de carreira, lotação, se houver, data do início da entrada em exercício, identificação de qual período está sendo avaliado;

II – relatório demonstrativo dos elementos avaliados pelo gestor e o comparativo com a autoavaliação realizada pelo avaliando;

III – exposição dos motivos e fundamentos justificadores do parecer favorável ou desfavorável a aprovação do servidor estagiário.

**Art. 21** - Caso o parecer da Comissão Permanente de Avaliação Probatória seja contrário à aprovação do período avaliado, o empregado estagiário será notificado para, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 10 dias contados da data do recebimento da notificação.

**Parágrafo único.** Havendo interesse do empregado em apresentar defesa, essa deverá ser endereçada à Comissão Permanente de Avaliação Probatória.

**Art. 22** - Decorrido o prazo do artigo antecedente, com ou sem a defesa apresentada pelo empregado estagiário, o Presidente da Comissão designará reunião dos membros para sessão de julgamento, em prazo não superior a 10 dias contados da convocação.

**Art. 23** - Sendo a decisão contrária à aprovação do período avaliado, será o empregado estagiário cientificado do resultado, no prazo de 5 dias.

**Art. 24** - O empregado avaliando poderá recorrer da decisão ao Secretário de Administração e Finanças no prazo de 10 dias da data em que for cientificado do julgamento, sendo essa a última instância recursal.

**Art. 25** - O Secretário de Administração e Finanças proferirá decisão motivada e fundamentada no prazo de 5 dias.

**Art. 26** - Sendo o julgamento favorável à aprovação no período avaliado, ou à aquisição da estabilidade, a Comissão Permanente de Avaliação Probatória encaminha o resultado para a Gerência de Gestão de Funcionários para elaboração e publicação da portaria com o resultado positivo da avaliação, subscrita pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto no caput deste artigo, no caso da decisão proferida pelo Secretário de Administração e Finanças.

**Art. 27** - Para a análise da aptidão para o cargo, serão levados em consideração os afastamentos, inclusive médicos, bem como os laudos, relatórios (etc), a fim de verificar eventual incompatibilidade entre a condição física ou mental do funcionário e o cargo por ele exercido.

## **V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28** - Empregados que estejam em estágio probatório há mais de dois anos, na data de publicação desse Decreto, poderão ser avaliados em uma única oportunidade, sem a necessidade de avaliação periódica anual a que o art. 13 se refere, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**Art. 29** - Durante o período em que perdurar o estágio probatório, ainda que concluídos os processos de avaliação, a estabilidade não se efetivará quando da ocorrência de fatos irregulares ou indícios de infração funcional cometida pelo servidor, dos quais demandem apuração.

**Art. 30** - Nos casos em que o servidor estagiário estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, a estabilidade será concedida apenas após sua conclusão, e, caso haja penalidade esta será considerada para efeito da pontuação do critério estabelecido no art. 12 deste Decreto.

**Art. 31** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 31 de outubro de 2024.

**APARECIDO FERRARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

- **O DECRETO E SEUS ANEXOS NA ÍNTEGRA ESTARÃO DISPONÍVEIS NO SITE [www.matao.sp.gov.br/atos-oficias](http://www.matao.sp.gov.br/atos-oficias)**